

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Resolução

Tarumã, 29 de Junho de 2015.
25º. Ano da Emancipação Política
23º. Ano da Instalação.

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA-PSDB; ANIZIO LEME DE SOUZA-PP; VITOR HONORIO DA COSTA-PSDB; WANDER CAMARGO DOS SANTOS; vereadores desta casa de Leis, fazendo uso de suas atribuições, vem encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Resolução 135/2015, do poder Legislativo que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, para ser incluso na pauta da sessão extraordinária.

Outrossim, requeremos os tramites regimentais.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
VEREADOR-PSDB

ANIZIO LEME DE SOUZA
VEREADOR-PP

VITOR HONÓRIO DA COSTA
VEREADOR-PSDB

WANDER CAMARGO DOS SANTOS
VEREADOR-DEM

Ao Exmo. Sr.

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA

Presidente da Câmara – Tarumã-SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135/2015, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OS VEREADORES RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA-PSDB; ANIZIO LEME DE SOUZA-PP; VITOR HONORIO DA COSTA-PSDB; WANDER CAMARGO DOS SANTOS; ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 54 e 59 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e, artigo 76 e seguintes da Lei 4.320/64.

Artigo 2º - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

**CAPITULO II
DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

Artigo 3º - A fiscalização da Câmara Municipal de Tarumã será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade.

**CAPITULO III
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

Artigo 4º - O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Tarumã, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com o objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I – avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- IV – em conjunto com autoridades da administração financeira do Legislativo assinar o relatório de gestão fiscal;
- V – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VI – verificar a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 5º - O Sistema de Controle Interno será composto por um único servidor do quadro efetivo, nomeado por Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal, que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§ 1º - Ao servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno, será concedida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno não será responsável pela averiguação de seus próprios atos.

Artigo 6º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, O Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 7º - Para assegurar a eficácia do controle interno, o Sistema de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e por esta Resolução.

CAPITULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o responsável pelo Sistema de Controle Interno de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também o responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo Único – Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em até 60 (sessenta) dias, o responsável

pelo Sistema de Controle Interno comunicará o fato em 15 (quinze) dias ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPITULO VI DO APOIO E ASSESSORAMENTO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo 9º - No apoio ao Controle Externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação anual de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPITULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 10 – O Sistema de Controle Interno deverá encaminhar quadrimestralmente relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPITULO VIII DAS GARANTIAS DO INTEGRANTE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 11 – São garantias do servidor que integra o Sistema de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho de atividades;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Sistema de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - O Servidor integrante do Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinente aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas

funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Artigo 12 – Além do Presidente da Câmara Municipal e do Contador, o responsável pelo Sistema de Controle Interno assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Artigo 13 – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14 – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Artigo 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 29 DE JUNHO DE 2015.
25°. Ano da Emancipação Política
23°. Ano da Instalação

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
VEREADOR-PSDB

ANIZIO LEME DE SOUZA
VEREADOR-PP

VITOR HONÓRIO DA COSTA
VEREADOR-PSDB

WANDER CAMARGO DOS SANTOS
VEREADOR-DEM

DECLARAÇÃO

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA, CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Tarumã, em 29 de Junho de 2015.

Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Pares, este projeto de Resolução visa adequar a estrutura administrativa desta Casa de Leis, no que diz respeito ao Sistema de Controle Interno, e com isso sanar eventuais irregularidades no que tange ao assunto.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em seu Manual de Controle Interno, editado em Fevereiro de 2015, no item 2, cita trecho do Comunicado SDG nº 32, de 2012, que dispõe:

“O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição, bem assim do artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do art. 38, parágrafo único da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seu próprio sistema de controle interno, que atuarão de forma integrada.” (grifo nosso)

A Câmara Municipal de Tarumã já possui Sistema de Controle Interno, regulamentado pelas Portarias 08/2013 e posteriormente Portaria 03/2014, porém, devido ao apontamento feito no item A.2 do relatório das Contas anuais da Câmara Municipal de Tarumã referente ao exercício de 2013, TC – 000577/026/13, onde o Agente de Fiscalização, aponta que a nomeação para as atribuições de Controle Interno de servidor em Cargo de Provimento em Comissão, se revela a menos recomendável, devido a restrição da independência funcional dos servidores ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, serve a presente Resolução para sanar possível irregularidade, e regulamentar a nomeação de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

No mesmo Manual de Controle Interno de 2015, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no item 7, cita ainda, outro trecho do Comunicado SDG nº 32, de 2012, que dispõe:

“Nas pequenas Prefeituras e Câmaras Municipais ou, mesmo, nas entidades descentralizadas de pouca movimentação financeira, para elas um único servidor pode responder pelo Controle Interno, e, sob certas condições, não há necessidade de nova contratação para a lide; bastaria específica gratificação para o servidor designado, conforme as possibilidades financeiras do órgão ou entidade.”(grifo nosso)

Portanto, a presente Resolução visa atender as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como adequar o Controle Interno desta Casa de Leis, à constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, sem qualquer dúvida, com a aprovação desta Resolução, estaremos contribuindo para o bom andamento das atividades aqui desempenhadas, o que sem sombra de dúvidas contribuirá e muito ao cumprimento do objetivo maior desta Casa de Leis, que é o bom serviço prestado em prol da população do município.

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 29 DE JUNHO DE 2015.

25º. Ano da Emancipação Política

23º. Ano da Instalação

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
VEREADOR-PSDB

ANIZIO LEME DE SOUZA
VEREADOR-PP

VITOR HONÓRIO DA COSTA
VEREADOR-PSDB

WANDER CAMARGO DOS SANTOS
VEREADOR-DEM

